2019

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DE CARREGAL DO SAL



Versão para Publicação



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Carregal do Sal
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Carregal do Sal é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	27 de fevereiro de 2017
Data da última atualização:	13 de dezembro de 2019
Versão:	Versão 14
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	Luís Figueiredo José Luís Chaves
Código de documento:	225
Estado do documento:	Para Aprovação pela Assembleia Municipal
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	01_PMEPC_CS_V14.docx

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

GEOATRIBUTO



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

ÍNDICE

ĺr	ndice		3
ĺr	ndice de	Figuras	6
ĺr	ndice de	Quadros	7
ĺr	ndice de	Mapas	10
Ρ	reâmbul	lo	13
1	Lista	de Acrónimos	15
2	Refe	erências Legislativas	21
	2.1	Legislação Estruturante	21
	2.2	Legislação Orgânica	22
	2.3	Legislação Técnico-Operacional	25
	2.4	Legislação Concorrente	26
	2.5	Legislação Diversa	29
3	Regi	sto de Atualizações e Exercícios	31
	3.1	Registo de Atualizações	31
	3.2	Registo de Exercícios	32
P	arte I —	Enquadramento	33
1	Intro	odução	35
2	Fina	lidade e Objetivos	42
3	Tipif	icação dos Riscos	44
4	Crité	érios para a Ativação	47
	4.1	Competências para Ativação do Plano	47
	4.2	Critérios para Ativação do Plano	50

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 3 /**255**





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Pa	arte II —	Execução	. 53
1	Estru	ıturas	. 55
	1.1	Estruturas de Direção Política	.55
	1.2	Estruturas de Coordenação Política	.56
	1.3	Estrutura de Coordenação Institucional	.58
	1.4	Estruturas de Comando Operacional	.59
2	Resp	onsabilidades	. 69
	2.1	Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	.69
	2.2	Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	.70
	2.3	Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	.77
3	Orga	ınização	. 90
	3.1	Infraestruturas de Relevância Operacional	.90
	3.2	Zonas de Intervenção1	119
	3.3	Mobilização e Coordenação de Meios1	126
	3.4	Notificação operacional1	127
4	Área	s de Intervenção1	132
	4.1	Gestão Administrativa e Financeira1	133
	4.2	Reconhecimento e avaliação1	137
	4.3	Logística	143
	4.4	Comunicações	153
	4.5	Informação Pública1	157
	4.6	Confinamento e/ou Evacuação1	159
	4.7	Manutenção da Ordem Pública1	166
	4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	170

Pág. 4 /**255**

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

	4.9	Socorro e Salvamento	177
	4.10	Serviços Mortuários	180
Pa	arte III —	- Inventários, Modelos e Listagens	189
1	Inve	ntário de Meios e Recursos	191
2	Lista	de Contactos	192
3	Mod	elos	193
	3.1	Modelos de Relatórios	193
	3.2	Modelo de Requisição	228
	3.3	Modelos de Comunicados	232
	3.4	Modelo de Declaração da Situação de Alerta	240
	3.5	Modelo de Ativação do PMEPC	246
4	l ista	de Distribuição	252





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Estrutura do PMEPCCS	36
Figura 2: Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município d Carregal do Sal	
Figura 3: Processo de ativação do PMEPCCS	
Figura 4: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)6	52
Figura 5: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)6	57
Figura 6: Delimitação das zonas de intervenção	<u>'</u> C
Figura 7: Áreas de intervenção básicas do PMEPCCS	32
Figura 8: Procedimentos e instruções de coordenação (gestão administrativa e financeira)13	36
Figura 9: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de reconhecimento e avaliação de situação)	
Figura 10: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de avaliação técnica)14	12
Figura 11: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção)14	16
Figura 12: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações)15	;2
Figura 13: Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações)	55
Figura 14: Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública)15	;9
Figura 15: Procedimentos e instruções de coordenação (confinamento e/ou evacuação)16	56
Figura 16: Perímetros de segurança	39
Figura 17: Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública)17	'C
Figura 18: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)17	13
Figura 19: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico)17	7
Figura 20: Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento)	30
Figura 21: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários)18	37
Plano Municipal de Emergência de Protecão Civil MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL Pág. 6 /255	5





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Enquadramento legal do PMEPCCS37
Quadro 2: Hierarquização dos riscos com maior probabilidade de ocorrência no município de Carregal do Sal45
Quadro 3: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Carregal do Sal56
Quadro 4: PCO (missões e constituição)
Quadro 5: Missão da Câmara Municipal/SMPC de Carregal do Sal (fase de emergência e de reabilitação)
Quadro 6: Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) / Juntas de Freguesia (fase de emergência e de reabilitação)
Quadro 7: Agentes de proteção civil71
Quadro 8: Missão dos Corpos de Bombeiros (fase de emergência e de reabilitação)72
Quadro 9: Missão da GNR (fase de emergência e de reabilitação)73
Quadro 10: Missão das FFAA (fase de emergência e de reabilitação)
Quadro 11: Missão da Autoridade Nacional da Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)74
Quadro 12: Missão do INEM, I. P. (fase de emergência e de reabilitação)75
Quadro 13: Missão das demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde (fase de emergência e de reabilitação)
Quadro 14: Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal de Carregal do Sal (fase de emergência e de reabilitação)
Quadro 15: Missão dos sapadores florestais (fase de emergência e de reabilitação)76
Quadro 16: Missão da Cruz vermelha Portuguesa (fase de emergência e de reabilitação)77
Quadro 17: Entidades com dever de cooperação78

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 7 /**255**





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Quadro 18: Missão das Associações Humanitárias de Bombeiros (fase de emergência e de reabil	
	80
Quadro 19: Missão da PJ (fase de emergência e de reabilitação)	80
Quadro 20: Missão SEF (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 21: Missão do INMLCF (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 22: Missão do Ministério Público (MP) (fase de emergência e de reabilitação)	82
Quadro 23: Missão do serviço de segurança social (fase de emergência e de reabilitação)	82
Quadro 24: Missão das instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socor	ro e de
solidariedade (fase de emergência e de reabilitação)	83
Quadro 25: Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)	83
Quadro 26: Missão da EDP - Energias de Portugal (fase de emergência e de reabilitação)	83
Quadro 27: Missão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	84
Quadro 28: Missão da Comboios de Portugal, E.P.E. (fase de emergência e de reabilitação)	84
Quadro 30: Missão das empresas de transportes coletivos (fase de emergência e de reabilitação) .	85
Quadro 31: Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)	85
Quadro 32: Missão dos operadores de telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)	86
Quadro 33: Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)	86
Quadro 34: Missão dos órgãos de comunicação social (fase de emergência e de reabilitação)	87
Quadro 35: Missão da Águas do Planalto, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	87
Quadro 36: Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)	87
Quadro 37: Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)	88
Quadro 38: Missão do IRN (fase de emergência e de reabilitação)	88
Quadro 39: Missão Empresas de Restauração (fase de emergência e de reabilitação)	88
Quadro 40: Missão Empresas de Distribuição de Combustíveis (fase de emergência e de reabilitaç:	ão)88

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 8 /**255**





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Quadro 41: Missão do Agrupamento de Escolas (fase de emergência e de reabilitação)	89
Quadro 42: Rede rodoviária do município de Carregal do Sal	90
Quadro 43: Cobertura da rede NOS no município de Carregal do Sal	100
Quadro 44: Áreas que poderão ser consideradas nas ZCR	121
Quadro 45: ZCR do município de Carregal do Sal	122
Quadro 46: ZRR do município de Carregal do Sal	125
Quadro 47: Grau de prontidão e de mobilização	127
Quadro 48: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	130
Quadro 49: Gestão administrativa e financeira	133
Quadro 50: Gestão administrativa e financeira (instruções específicas)	135
Quadro 51: Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	137
Quadro 52: ERAS (instruções específicas)	138
Quadro 53: Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	139
Quadro 54: EAT (instruções específicas)	140
Quadro 55: Apoio logístico às forças de intervenção	143
Quadro 56: Apoio logístico às forças de intervenção (instruções específicas)	144
Quadro 57: Apoio logístico às populações	146
Quadro 58: Apoio logístico às populações (instruções específicas)	148
Quadro 59: Estrutura e valências de gestão das ZCAP	148
Quadro 60: ZCAP do município de Carregal do Sal	150
Quadro 61: Comunicações	153
Quadro 62: Comunicações (Instruções Específicas)	154
Quadro 63: Redes de comunicações	156
Quadro 64: Informação pública	157



Pág. 9 /**255**

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Quadro 65: Informação pública (Instruções Específicas)	157
Quadro 66: Confinamento e/ou evacuação	160
Quadro 67: Confinamento e/ou evacuação (instruções específicas)	161
Quadro 68: ZCI do município de Carregal do Sal	163
Quadro 69: Manutenção da ordem pública	167
Quadro 70: Manutenção da ordem pública (Instruções Específicas)	168
Quadro 71: Perímetros de segurança	168
Quadro 72: Serviços médicos e transporte de vítimas	171
Quadro 73: Serviços médicos e transporte de vítimas (Instruções Específicas)	172
Quadro 74: Postos de triagem do município de Carregal do Sal	173
Quadro 75: Apoio psicológico	175
Quadro 76: Socorro e salvamento	178
Quadro 77: Socorro e salvamento (Instruções Específicas)	179
Quadro 78: Serviços mortuários	180
Quadro 79: Serviços mortuários (Instruções Específicas)	182
Quadro 80: Locais de reunião de vítimas mortais (ZRnM) do município de Carregal do Sal	184

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Carregal do Sal	37
Mapa 2: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Carregal do Sal	57
Mapa 3: Rede rodoviária do município de Carregal do Sal	91
Mapa 4: Rede ferroviária do município de Carregal do Sal	92
Mapa 5: Infraestruturas de transporte aéreo do município de Carregal do Sal	93
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL	Pág. 10 / 255





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Mapa 6: Infraestruturas de abastecimento de água do município de Carregal do Sal	94
Mapa 7: Infraestruturas de saneamento de águas residuais do município de Carregal do Sal	95
Mapa 8: Infraestruturas de gestão de resíduos do município de Carregal do Sal	96
Mapa 9: Infraestruturas de telecomunicações (antenas) do município de Carregal do Sal	97
Mapa 10: Infraestruturas de telecomunicações (cobertura ALTICE 3G) do município de Carregal do Sal	98
Mapa 11: Infraestruturas de telecomunicações (cobertura ALTICE GSM / GPRS) do município de Carre	gal
do Sal	99
Mapa 12: Infraestruturas de telecomunicações (cobertura VODAFONE) do município de Carregal do	
	.00
Mapa 13: Infraestruturas de energia elétrica do município de Carregal do Sal	.01
Mapa 14: Infraestruturas de gás natural GPL do município de Carregal do Sal1	.02
Mapa 15: Postos de abastecimento de combustível do município de Carregal do Sal1	.03
Mapa 16: Áreas industriais e de armazenamento do município de Carregal do Sal1	.04
Mapa 17: Jazigos de Urânio e Concessão Hidrotermal do município de Carregal do Sal1	.07
Mapa 18: Rede de pontos de água do município de Carregal do Sal1	.08
Mapa 19: Pontões, pontes e túneis existentes no concelho de Carregal do Sal	.09
Mapa 20: Equipamentos administrativos do município de Carregal do Sal	.10
Mapa 21: Equipamentos de educação do município de Carregal do Sal	.11
Mapa 22: Equipamentos de saúde do município de Carregal do Sal	.12
Mapa 23: Equipamentos culturais do município de Carregal do Sal	.13
Mapa 24: Equipamentos desportivos do município de Carregal do Sal	.14
Mapa 25: Equipamentos religiosos do município de Carregal do Sal	.15
Mapa 26: Equipamentos de apoio social no município de Carregal do Sal	.16
Mapa 27: Património imóvel classificado do município de Carregal do Sal1	.17

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 11 /**255**





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Mapa 28: Património arqueológico do município de Carregal do Sal	118
Mapa 29: Instalações dos agentes de proteção civil do município de Carregal do Sal	119
Mapa 30: ZCR do município de Carregal do Sal	123
Mapa 31: ZRR do município de Carregal do Sal	126
Mapa 32: ZCAP do município de Carregal do Sal	151
Mapa 33: ZCI do município de Carregal do Sal	164
Mapa 34: Itinerários de evacuação do município de Carregal do Sal	165
Mapa 35: Postos de triagem do município de Carregal do Sal	173
Mapa 36: Locais de reunião de vítimas mortais (ZRnM) do município de Carregal do Sal	185



PARTE III — INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

- **1.** Inventário de Meios e Recursos
- **2.** Lista de Contactos
- **3.** Modelos
- **4.** Lista de Distribuição

Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

3 MODELOS

3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir a obtenção da informação, resultante da ocorrência, necessária à avaliação da situação, ao planeamento e à conduta das operações de proteção e socorro. Neste capítulo apresentam-se os seguintes modelos de relatórios:

- Relatório Imediato de Situação (RELIS);
- Relatório de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP);
- Relatório Diário de Situação (REDIS);
- Relatório Final.

3.1.1 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Os Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) têm origem nas forças ou meios locais de intervenção e/ou sistema local de Proteção Civil e destinam-se aos órgãos de comando ou coordenação operacional dos escalões superiores respetivos. São transmitidos pela via de comunicação mais rápida e disponível podendo, atendendo às circunstâncias, ser verbais.







Ponto de Situação da Emergência Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT

		1. LC	OCALIZAÇÃO			
Distrito:				Viseu		
Município:			C	Carregal do	Sal	
N.º Relatório						
Data:						
Hora:						
		2. 0	CORRÊNCIA			
Natureza:						
Localização:						
Área Afetada:						
3. DANOS PESSOAIS						
Mortos:			Desapared	idos:		
Feridos graves:			Feridos le	eves:		
Desalojados:			Deslocados:			
Evacuados:			Soterrad	los:		
	4. D	ANOS NO EDIF	ICADO/INFRAE	STRUTUR	AS	
Edifícios		Danos L	igeiros.	Danos	Graves	Colapsados
Habitações						
Escolas						
Unidades Hoteleiras						
Unidades Hospitalares						
Instalações Policiais						
Estabelecimentos Prisionai	s					
Instalações Militares						
Quartéis de Bombeiros						
Barragens						
Monumentos						
Mercados / Supermercado	s					
Igrejas / Locais de Culto						

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 195 /**255**





Ponto de Situação da Emergência Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT

Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros:			
Outros:			
Outros:			
	5. DANOS EM VIAS DE COMU	NICAÇÃO	
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras:			
Outras:			
Outras:			
	6. DANOS EM TRANSPOR	RTES	
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferroviários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros:			
Outros:			
Outros:			
7.	DANOS EM INFRAESTRUTURA	AS BÁSICAS	
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Água Saneamento			
Saneamento			

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 196 /**255**





Ponto de Situação da Emergência Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT

Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
	8. OUTRAS INFORMAÇÕ	ES	
Habitações em perigo			
Povoações em perigo e /ou isoladas			
Resumo das ocorrências			
Outras:			
Outras:			
	9. NECESSIDADES		
Meios aéreos (especificar)			
Meios terrestres (especificar)			
Telecomunicações (especificar)			

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 197 /**255**





Ponto de Situação da Emergência Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT

Logística (especificar)	
Outras:	
Outras:	
Outras:	
10. RESPO	NSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	







Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

3.1.2 RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER OU RELESP)

Os Relatórios de Situação Geral (RELGER) podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores; podem ser periódicos, com horário previamente estabelecido, ou emitidos por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra, devem ser escritos, podendo excecionalmente ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível.

Os Relatórios de Situação Especial (RELESP) são solicitados pelo diretor do plano a qualquer entidade interveniente e destinam-se a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.







Ponto de Situação da Emergência Envio regular (6 em 6 horas)

1. LOCALIZAÇÃO						
Tipo de Relatório:	Geral (RELGER)	:	Especial (R	ELESP):		
Distrito:		Viseu				
Município:		C	arregal do Sal			
N.º Relatório						
Data:						
Hora:						
	2. 00	CORRÊNCIA				
Natureza:						
Localização:						
Área Afetada:						
3. DE	SCRIÇÃO SUMÁRIA	DA SITUAÇÃO	DE EMERGÊNCIA	A		
	4. DAN	IOS PESSOAIS				
Mortos:		Desapared	idos:			
Feridos graves:		Feridos le	ves:			
Desalojados:		Deslocac	los:			
Evacuados:		Soterrad	los:			
	5. DANOS NO EDIFI	CADO/INFRAE	STRUTURAS			
Edifícios	Dar	os Ligeiros	Danos Graves	Colapsados		
Habitações						
Escolas						
Unidades Hoteleira	as					

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 201 /**255**





Ponto de Situação da Emergência Envio regular (6 em 6 horas)

Unidades Hospitalares						
Instalações Policiais						
Estabelecimentos Prisionais						
Instalações Militares						
Quartéis de Bombeiros						
Barragens						
Monumentos						
Mercados / Supermercados						
Igrejas / Locais de Culto						
Lares / Infantários						
Unidades Industriais						
Edifícios Públicos						
Outros:						
Outros:						
Outros:						
6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO						
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis			
Vias Rede Viária			Inutilizáveis			
			Inutilizáveis			
Rede Viária			Inutilizáveis			
Rede Viária Rede Ferroviária			Inutilizáveis			
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis			Inutilizáveis			
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis Outras:			Inutilizáveis			
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis Outras: Outras:		Danos Graves	Inutilizáveis			
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis Outras: Outras:	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis			
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis Outras: Outras: 7. I	Danos Ligeiros DANOS EM TRANSPOI	Danos Graves				
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis Outras: Outras: 7. I Transportes	Danos Ligeiros DANOS EM TRANSPOI	Danos Graves				
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis Outras: Outras: 7. I Transportes Rodoviários	Danos Ligeiros DANOS EM TRANSPOI	Danos Graves				
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis Outras: Outras: 7. I Transportes Rodoviários Ferroviários	Danos Ligeiros DANOS EM TRANSPOI	Danos Graves				
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis Outras: Outras: 7. I Transportes Rodoviários Ferroviários Aeronaves	Danos Ligeiros DANOS EM TRANSPOI	Danos Graves				
Rede Viária Rede Ferroviária Pontes / Viadutos / Túneis Outras: Outras: 7. I Transportes Rodoviários Ferroviários Aeronaves Veículos Particulares	Danos Ligeiros DANOS EM TRANSPOI	Danos Graves				

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 202 /**255**





Ponto de Situação da Emergência Envio regular (6 em 6 horas)

8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS						
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados			
Gás						
Eletricidade						
Água						
Saneamento						
Telefónica fixa						
Telefónica móvel						
Teledifusão						
Radiodifusão						
Internet						
Satélite						
9. S	SITUAÇÃO OPERACIOI	NAL				
Agentes de Proteção Civil	Homens	Veículos	Outros			
Corpos de Bombeiros						
Forças de Segurança						
FFAA						
INEM						
Sapadores Florestais						
Outros:						
Outros:						
Outros:						
10. ORGANIZAÇ	ÃO DO TEATRO DE O	PERAÇÕES (TO)				
Localização do PCO						
Localização de ZCR						
Localização de ZCAP						
Localização de ZRnM						
N.º de Setores e Localização						
Identificação dos Comandantes de Setores						

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 203 /**255**





Ponto de Situação da Emergência Envio regular (6 em 6 horas)

	11. OUTRAS INFORMAÇÕES
Habitações em perigo	
Povoações em perigo e/ou isoladas	
Resumo das ocorrências	
Outras:	
Outras:	
Outras:	
	12. NECESSIDADES
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras:	

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 204 /**255**





Ponto de Situação da Emergência Envio regular (6 em 6 horas)

Outras:	
Outras:	
13. RESPO	NSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

GEOATRIBUTO







Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

3.1.3 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CSREPC de Viseu Dão Lafões¹⁹, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.



¹⁹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.





1. LOCALIZAÇÃO						
Distrito:		Viseu				
Município:			(Carregal do Sa	l	
N.º Relatório						
Data:						
Hora:						
		2. C	CORRÊNCIA			
Natureza:						
Localização:						
Área Afetada:						
3. DI	ESCRIÇÃO SU	MÁRIA	N DA SITUAÇÃO	DE EMERG	ÊNCIA	
		4. DA	NOS PESSOAIS			
Mortos:			Desapare	cidos:		
Feridos graves:			Feridos le	eves:		
Desalojados:			Deslocad	dos:		
Evacuados:			Soterrac	los:		
	5. DANOS N	O EDIF	ICADO/INFRAI	ESTRUTURAS	5	
Edifícios		Da	nos Ligeiros	Danos G	raves	Colapsados
Habitações						
Escolas						
Unidades Hoteleir	Unidades Hoteleiras					
Unidades Hospitala	res					
Instalações Policia	is					
Estabelecimentos Pris	ionais					
Instalações Militar	es					

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 209 /**255**





Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros:			
Outros:			
Outros:			
6. DANC	S EM VIAS DE COMU	INICAÇÃO	
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras:			
Outras:			
Outras:			
7. [DANOS EM TRANSPO	RTES	
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferroviários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros:			
Outros:			
Outros:			
8. DANOS	EM INFRAESTRUTUR	AS BÁSICAS	
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 210 /**255**





Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
9. ABASTECIMENTOS (ALI	MENTAÇÃO, COMBU	STÍVEIS, VESTUÁRIO,	ETC.)
10. AMBIENTE (ACIDENTES D	E POLUIÇÃO, DERRAI	MES, CONTAMINAÇÕ	ES, ETC.)
	11. SAÚDE PÚBLICA		
Н	ospital / Centro de Saú	de	
Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 211 /**255**





Posto médico avançado / de triagem / de socorro									
Estrutura / Local		Atendidos		Internados			Transferidos		
Ambulâncias									
Entidades			Medica	lizáveis	Socorro			Transporte	
Evacuação médica especial									
Entidades			Helicó	ptero		Avião		Outros	
			_						
		2. INF	ORMAÇÃO		LÓGICA	4			
	Dados		Observada				Prevista		
	eção/velocidade)								
Temperatura									
Humidade relativa									
Pr	ecipitação								
	13. MEIO	S ENV	OLVIDOS N	AS OPERA	ÇÕES EI	M CURSO			
Entidades	Pessoal	V	eículos Meios Aé		éreos	eos Outro material		POC ²⁰ Nome/Função	
							\dashv		

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | **MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL**

Pág. 212 /**255**



²⁰ POC (nome do equipamento).



	14. OCORRÊ	NCIAS ESPECIAIS	COM OS MEIOS I	DE SOCORRO		
		14.1. AGENTES DI				
	14.2. F	NTIDADES COM I	DEVER DE COOPE	RACÃO		
	- 11-11-					
15. REDES DE COMUNICAÇÕES						
15.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL						
15.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO						

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 213 /**255**





16. COMUNICAÇÃO SOCIAL					
16.1. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:					
16.2. COLABORAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO PÚBLICA:					
17. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO					
Designação	Custo (€)				
Pessoal	Custo (e)				
Artigos consumidos					
Combustível e Lubrificantes					
Grandes reparações					
Telecomunicações					
Outros encargos operacionais					
Outros encargos operacionais					
	RVAÇÕES				
Avaliação	Observações				
Comunicações					
Gestão da informação operacional					
Sistema de aviso e alerta					
Sistema de proteção civil					
Ativação da CMPC					
Ativação do PMEPC					
Situação do PMEPC					
Informação pública					
Necessidade de programas de reparação					
Aspetos particulares relevantes					

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 214 /**255**





Outros				
Outros				
19. OUTROS COMENTÁRIOS				
20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO				
201112010				
Data / Hora				
Assinatura do Responsável				









3.1.4 RELATÓRIO FINAL

É elaborado pelo CCOM e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam, também, deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPCCS.





MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

GEOATRIBUTO



:	1. LOCALIZAÇÃO
Distrito:	Viseu
Município:	Carregal do Sal
N.º Relatório	
Data:	
Hora:	
2. DESCRIÇÃO SUMÁ	ÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Causa	Observações
Ondas de calor	
Secas	
Cheias e inundações	
Sismos	
Movimentos de massa	
Radioatividade Natural	
Nevões	
Vagas de frio	
Incêndios florestais	
Degradação e contaminação dos solos	
Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	
Acidentes industriais graves	
Incêndios urbanos	
Acidentes rodoviários	
Acidentes ferroviários	
Acidentes aéreos	
Acidentes no transporte de sustâncias perigosas	

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 219 /**255**



Cheias e inundações por rotura de barragens



Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos							
Colapsos de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional							
Outra							
Outra							
3. MEIOS IN	TER	VE	NIENT	TES NAS	OPERAÇÕES		
Entidade	O	per	aciona	is (N.º)	Veículos (N.º)		Outros meios
						\dashv	
TOTAL							
4. ESTRUTURA OPERACIO	NA	L –	ATIV	AÇÃO DE	ÁREAS DE INTER	VEN	ÇÃO
Área de Intervenção					Sim		Não
Gestão Administrativa e Finance	eira						
Reconhecimento e Avaliação)						
Logística							
Comunicações							
Informação Pública							
Confinamento e/ou Evacuaçã	0						
Manutenção da Ordem Públic							
Serviços Médicos e Transporte de V		nas	;				
Socorro e Salvamento							

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 220 /**255**





Serviços Mortuários				
Observações				
6. DELIMITAÇÃO DO TO EM 3	ZONAS DE INTERVENÇÃO			
Zonas de Intervenção	Sim	Não		
Zona de Sinistro (ZS)				
Zona de Apoio (ZA)				
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)				
Zona de Receção de Reforços (ZRR)				
Observa	ções			
7. ADOÇÃO DAS MEDIDA	S GENÉRICAS INICIAIS			
Medidas Genéricas Iniciais	Sim	Não		
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente				
Assegurar a manutenção da lei e da ordem				
Proceder à evacuação das populações em risco				
Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos				
Garantir a assistência básica às populações deslocadas				

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 221 /**255**





Promover as ações de mortuárias adequadas à situação							
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente							
			Observa	ições			
		8. PC	DSTO DE COMA	NDO MUNICIPAI	•		
Localiza	ação do PCMu	ın					
Apoio Té	écnico no PCN	lun	Enti	dade	No	me	
Respons	ável pelo PCN	lun	Enti	dade	Nome		
			9. DANOS H	UMANOS			
População	Feridos Ligeiros	Ferido Grave	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos	
Criança (0-12 anos)	- .8en oo	Siuve					
Jovem (12-18 anos)							
Adulto (18-65 anos)							

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 222 /**255**





Idoso (> 65 anos)						
(× 03 anos)		40	DANIOS ENA A	AUDAAIC		
		10	D. DANOS EM A			
	Espécie		Mortos	F	eridos	Observações
11. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS						
	•	LI. DANOS N	O EDIFICADO/I	NEKAESIKUI	JNAS	
	Edifícios	II. DANOS N	Danos Ligeiro		os Graves	Colapsados
		II. DANOS N				Colapsados
	Edifícios	II. DANOS N				Colapsados
Uni	Edifícios Habitações					Colapsados
	Edifícios Habitações Escolas	s				Colapsados
Unid	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira	s es				Colapsados
Unid	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira	s es s				Colapsados
Unid	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira dades Hospitalar talações Policiai	s es s				Colapsados
Unid Ins Quar	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira dades Hospitalar talações Policiai rtéis de Bombeir	s es s				Colapsados
Unid Ins Quar	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira dades Hospitalar talações Policiai: rtéis de Bombeir Barragens	s es s				Colapsados
Unid Ins Quar Mercad	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira dades Hospitalar talações Policiai rtéis de Bombeir Barragens Monumentos	s es s os ados				Colapsados
Unid Ins Quar Mercad Igreja	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira dades Hospitalar talações Policiai rtéis de Bombeir Barragens Monumentos dos / Supermero	s es s os ados				Colapsados
Unid Ins Quar Mercad Igreja	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira dades Hospitalar talações Policiai rtéis de Bombeir Barragens Monumentos dos / Supermerc	s es s os ados				Colapsados
Unid Ins Quar Mercad Igreja La	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira dades Hospitalar talações Policiai: rtéis de Bombeir Barragens Monumentos dos / Supermerc as / Locais de Cu	s es s os ados				Colapsados
Unid Ins Quar Mercad Igreja La Uni	Edifícios Habitações Escolas idades Hoteleira dades Hospitalar talações Policiai rtéis de Bombeir Barragens Monumentos dos / Supermero as / Locais de Cu rres / Infantários idades Industriai	s es s os ados				Colapsados

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 223 /**255**





12. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO				
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis	
Rede Viária				
Rede Ferroviária				
Pontes / Viadutos / Túneis				
Outras:				
Outras:				
13. (DANOS EM TRANSPO	RTES		
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais	
Rodoviários				
Ferroviários				
Aeronaves				
Veículos Particulares				
Outros:				
Outros:				
14. DANOS	EM INFRAESTRUTUR	AS BÁSICAS		
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados	
Gás				
Eletricidade				
Água				
Saneamento				
Telefónica fixa				
Telefónica móvel				
Teledifusão				
Radiodifusão				
Internet				
Satélite				
1	5. DANOS AMBIENTA	IS		
Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações	
Rede hidrográfica				
Espaços florestais				

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 224 /**255**





Fau	na					
Flo	ra					
Outras						
Outras						
		16. ASSISTÊ	NCIA FORNECID	AÀF	POPULAÇÃO	
Tipo de Assistência	Qua	ntidade	Requerida p	or	Fornecida por	Observações
Assistência médica						
Evacuação médica						
Hospitais						
Centros de saúde						
Postos de socorro						
Postos de triagem						
Alimentação/ água						
Abrigos						
Alojamento						
Vestuário e agasalhos						
Apoio psicológico						
Apoio social						
Outros						
Outros						
			17. REALOJAM	ENTO		
Local de Realojam	ento	Ni	úmero	Lo	cal de Realojamento	Número
TOTAL					TOTAL	

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 225 /**255**





Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros			
Outros			
Outros			
	19. AÇÕES DE REAB	BILITAÇÃO	
	19.1. REALIZADAS (BREV	E DESCRIÇÃO)	
	19.2. REALIZADAS (BREV	E DESCRIÇÃO)	

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 226 /**255**





20. ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Dano	Custo (€)		
TOTAL			
Nota: sempre que possível, deve	21. COMENTÁRIOS FINAIS Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.		
21. RESPO	NSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO		
Data / Hora			
Assinatura do Responsável			

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 227 /**255**







3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo. Neste capítulo apresenta-se o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe, destinadas a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo tais como alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis, por exemplo.







MODELO DE REQUISIÇÃO

1. ENTIDADE REQUISITANTE				
Identificaçã	Identificação		ata (DD-MM-AAAA)	
	2. PRODUTO/EQUI	PAMENTO/SERVI	ÇO	
Especificação	Cód	digo	Quantidade solicitada	
3. FINALIDADE DA REQUISIÇÃO				
	4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
Data / Hora				
Assinatura do Responsável				

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 230 /**255**









3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados na Parte II (Ponto 4.5. Informação Pública).

No que se refere aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.

3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social.







MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

	AVISO N.º	/ 20				
Data:		Hora:	:			
	OCORRÊNCIA (indicar	o tipo de ocorrência)				
No seguimento de inform	nação recebida de		(indicar a			
entidade) no Serviço Munic	pal de Proteção Civil (SMPC)	de Carregal do Sal, salienta-	se:			
Para o período compreendi	do entre e	(indicar se	corresponde ao período da			
manhã ou da tarde e o dia/	'mês/ano):					
(Indicar os previsões expect	táveis, de acordo com a ocor	rência)				
Por exemplo:						
		40-60km/h no litoral e 50 er os 80km/h no litoral e os 10				
	 Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro; 					
· Agitação marítimo	a – na costa ocidental de NW	a variar entre os 4-6m, pode	ndo a altura máxima chegar			
aos 8- 10m.						
Acompanhe as previsões	em					
(indicar o sitio da internet).						
	EFEITOS EX	PECTÁVEIS				
Face à situação acima descr	ita, poderão ocorrer os segu	intes efeitos: (<i>Indicar os efe</i>	itos expectáveis, de acordo			
com a ocorrência)						
Por exemplo:						
· Piso rodoviário eso	corregadio e eventual formaç	ção de lençóis de água ou act	umulação de neve ou gelo;			
· Possibilidade de cl	neias rápidas em meio urband	o, por acumulação de águas p	oluviais ou insuficiências dos			
sistemas de drena	gem;					
· Possibilidade de in	undação por transbordo de li	inhas de água nas zonas histo	ricamente mais vulneráveis;			
· Inundações de est	ruturas urbanas subterrânea	s com deficiências de drenag	em;			
· Danos em estrutu	ras montadas ou suspensas;					

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Possíveis acidentes na orla costeira;

Danos em estruturas junto à orla costeira.

Pág. 234 /**255**





MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

MEDIDAS PREVENTIVAS

O SMPC de Carregal do Sal recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: (*Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência*)

Por exemplo:

- Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;
- Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;
- Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;
- Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;
- Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.

Identificação do Responsável			
Responsável			







3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.







MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

1. NATUREZA DA OCORRÊNCIA		
Localização Espacial	Localização Temporal	Causas Associadas
2.1	EFEITOS DA OCORRÊNCIA	
3. MEIO	S EMPENHADOS NO TERRENO	
Humanos		Materiais
4. OF	RIENTAÇÕES À POPULAÇÃO	
Medidas de Autoproteção	Regras de Evacuação	Outras

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 238 /**255**





MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

	5. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO
	6. PRÓXIMO COMUNICADO
Data/Hora (DD-MM-AAAA/HH:MM)	
	7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
Data/Hora (DD-MM-AAAA/HH:MM)	
Responsável	







3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.







MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

1. LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Viseu		
Município:	C	Carregal do Sal	
Data:		Hora:	:
	2. NATUREZA DO EVI	ENTO	
Na sequência da ocorrência	(ou iminência) de (<i>indicar a situação</i> d	de acidente grave ou c	atástrofe)
causando, (<i>indicar as conse</i>	equências)		
	lerta, pelo Presidente da Câmara Mur Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na re		
	3. ÂMBITO TERRITORIAL E	TEMPORAL	
	tuação de alerta tem uma abrangência h a ou km²), correspondendo à(s) fregu		freguesia(s) abrangida(s)],
	do Sal, e produz efeitos imediatos (indicar o número de medida do que a evolução da situaçã	dias) dias a contar da	a data de assinatura, sem

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 242 /**255**





MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Carregal do Sal), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Carregal do Sal (PMEPCCS).

5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Carregal do Sal, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPCCS.

6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCCS, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCCS, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: (*indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas*)





MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

6.2. Avisos à população (Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)		
	6.3. Meios de divulgação dos avisos	
Os avisos à populaç	ão serão efetuados seguindo os procedimentos e os m	eios previstos no PMEPCCS.
	7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	
	rdenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologír)	
	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade::
	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	A emitir diariamente: :
Os relatórios segue	m o modelo previsto no PMEPCCS.	
	8. DEVERES DE COLABORAÇÃO	
	disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação rio o cumprimento das disposições decorrentes da em	
observando as disp órgãos e agentes	entidades privadas que têm o dever de colaborar na posições preventivas das leis e regulamentos, acatano responsáveis pela segurança interna e pela proteção tificadamente lhes sejam feitas pelas entidades compe	do ordens, instruções e conselhos dos o civil e satisfazendo prontamente as
de gestão das empi	ntes do Estado e das pessoas coletivas de direito públic resas públicas, que têm o dever especial de colaboração	o com os organismos de proteção civil;
atividade, esteja si	administração, direção ou chefia de empresas privada ujeita a qualquer forma específica de licenciamento s órgãos e agentes de proteção civil.	



Pág. 244 /**255**



MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

- 8.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.
- 8.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.
- 8.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado
nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (<i>indicar</i>
o sitio da internet).
, de, de,
O Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal,
(Nome)







3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPCCS deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.







1. LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Viseu		
Município:	Carregal do Sal		
Data:	/	Hora:	:
Causas Associadas:			
2.	NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A	ATIVAÇÃO DO PI	LANO
Na sequência da ocorrên	cia (ou iminência) de		
(indicar a situação de ac	idente grave ou catástrofe) causando (indi	car as consequêr	ncias)
é ativado o Plano Munic	ipal de Emergência de Proteção Civil de Ca	rregal do Sal (PM	MEPCCS), pelo Presidente da
Câmara Municipal, ouvida, sempre que possível, a CMPC, em conformidade com o definido no n. º3 do artigo 6.º			efinido no n. º3 do artigo 6.º
da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.			
	3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO I		
	ão/desativação do PMEPCCS será efetuada		omunicado escrito, a emitir
pela CMPC, o qual será d	lifundido através dos seguintes meios de div	/ulgação:	
1. Sítio da Câmara Mu	nicipal de Carregal do Sal:		
2. Órgãos de comunica	ação social:		
3. Redes Sociais:			
4. Editais:			
5. Mensagens SMS:			
6. Outros meios de div	vulgação disponíveis:		

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 248 /**255**





4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA	
(indicar o número de feridos, vítin	nas ou danos materiais)
5. MEIOS EMPENHADOS	
Humanos	Materiais
(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)	(indicar os veículos e equipamentos utilizados)
6. ORIENTAÇÕES À P	OPULAÇÃO
(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuo temporários; o	





7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCCS, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCCS, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: (*indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas*)

7.2. Medidas de Autoproteção

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 250 /**255**





8. PUBLICAÇÃO	
A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua	
divulgação pública na página da internet do município (www.cm-Carregal do Sal.pt)).	
, , de , de	
, ue,, de, ue,	
O Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal,	
(Nome)	
(wome)	





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (DD-MM-AAAA)	Versão do Plano
Corpo de Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato	Fernando José Coelho Pessoa Silva Campos		
Corpo de Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal	Filipe Miguel Correia Lopes		
GNR - Posto Territorial de Carregal do Sal	Orlando Francisco Conceição Gonçalves		
Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS)	Pedro Alexandre Pinheiro Pinto		
Forças Armadas (FFAA)	Coronel Rui Fernando Baptista Moura		
Autoridade Nacional de Aviação Civil	-		
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)	-		
INEM, I. P.	-		
Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE	Dr. Carlos Fernando Ermida Rebelo		
Centro de Saúde Carregal do Sal	-		
Autoridade de Saúde de Nível Municipal de Carregal do Sal	-		
Associação de Produtores Florestais do Planalto Beirão (SF 15-165)	Manuel José de Matos Cortês		
CVP - Delegação de Oliveira do Conde	Vítor Manuel Pereira de Figueiredo		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato	José Pereira Dias		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal	António Carlos Marques Ferreira		
PJ - Diretoria do Centro	-		
SEF - Delegação Regional de Viseu	-		

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 252 /**255**





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (DD-MM-AAAA)	Versão do Plano
INMLCF - Delegação do Centro	-		
Ministério Público (MP)	-		
Centro Distrital de Viseu do Instituto da Segurança Social, IP	Elsa Maria Couceiro		
APCV - Associação de Paralisia Cerebral de Viseu	José Carlos da Costa Vieira		
Associação Amigos do Carocha de Carregal do Sal	-		
Associação Cultural e Desportiva de Beijós	-		
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Pardieiros	-		
Associação Mãos Unidas P. Damião – Núcleo de Ação Social de Carregal do Sal	Carina Liliana Amaral Póvoas		
Associação para o Progresso de Travanca de S. Tomé	-		
Associação Recreativa da Freguesia de Parada	-		
Associação Recreativa e Cultural de Alvarelhos	-		
Associação Recreativa e Cultural de Oliveirinha	-		
Associação Recreativa e Cultural de Pinheiro	Eduardo Nelson da Costa Marques		
Associação Recreativa e Desportiva de Fiais da Telha	-		
Associação Recreativa, Desportiva, Juvenil e Comunitária "A Quinta"	-		
Cáritas Paroquial de Beijós	João António Batista		
Cáritas Paroquial de Oliveira do Conde	Álvaro Dias Arede		
Cáritas Paroquial de Parada	Ramiro Dias Ribeiro		
Centro de Recreio e Convívio do Sobral	-		

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 253 /**255**





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (DD-MM-AAAA)	Versão do Plano
Centro Social da Freguesia de Parada	-		
Centro Social Professora Elisa de Barros Silva	Dr. Luís Fidalgo		
Fundação Aristides Sousa Mendes	-		
Fundação Comendador José Nunes Martins	Rogério Mota Abrantes		
Grupo Recreativo do Sobral	-		
Santa Casa da Misericórdia de Carregal do Sal	José Manuel Lopes Florido		
Sociedade de Educação e Recreio de Oliveira do Conde	-		
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	-		
EDP - Energias de Portugal	João Carlos Marques Amaral Albuquerque		
Infraestruturas de Portugal, S.A.	-		
Comboios de Portugal, E.P.E.	-		
Rodoviária da Beira Litoral, S.A.	-		
Marques, Lda.	António Cândido Crhystello de Oliveira		
Berrelhas Camionagem, Lda.	-		
Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)	-		
Operador de Telecomunicações (NOS)	-		
Operador de Telecomunicações (ALTICE)	-		
Operador de Telecomunicações (VODAFONE)	-		
Águas do Planalto, S.A.	Carlos Alberto Santos Mendes de Ferraz Mesquita		
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	-		

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 254 /**255**





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (DD-MM-AAAA)	Versão do Plano
Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	-		
Banco Local de Voluntariado de Carregal do Sal	-		
IRN - Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Carregal do Sal	-		
Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal	Hermínio Alexandre Ribeiros da Cunha Marques		
Câmara Municipal de Carregal do Sal	Rogério Mota Abrantes		
Junta de Freguesia de Beijós	Carlos Alexandre Pais Batista		
Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato	Nuno Miguel Pais Seabra		
Junta de Freguesia de Carregal do Sal	António Marques da Costa Pinto		
Junta de Freguesia de Oliveira do Conde	António de Sousa Borges		
Junta de Freguesia de Parada	Adelino Morgado Carneiro		
Junta de Freguesia de Carregal do Sal	-		
Câmara Municipal de Nelas	Dr. José Manuel Borges da Silva		
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	José Carlos Alexandrino Mendes		
Câmara Municipal de Santa Comba Dão	Leonel Gouveia		
Câmara Municipal de Tábua	Mário Almeida Loureiro		
Câmara Municipal de Tondela	José António Gomes Jesus		
Câmara Municipal de Viseu	Almeida Henriques		
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mourato Nunes		
Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) de Viseu Dão Lafões	-		

GEOATRIBUTO

2019

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DE CARREGAL DO SAL ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



Versão para Aprovação pela Assembleia Municipal



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Carregal do Sal – Anexo I
Descrição:	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção Civil constantes no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Carregal do Sal
Data de produção:	03 de março de 2017
Data da última atualização:	9 de setembro de 2019
Versão:	Versão 14
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	Luís Figueiredo José Luís Chaves
Código de documento:	225
Estado do documento:	Para Aprovação pela Assembleia Municipal
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	02_PMEPC_CS_ANEXOS_I_V14.docx

Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

MAPA (N.º)	TITULO
Mapa 1	Enquadramento administrativo do município de Carregal do Sal
Mapa 2	Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Carregal do Sal
Мара 3	Rede rodoviária do município de Carregal do Sal
Mapa 4	Rede ferroviária do município de Carregal do Sal
Mapa 5	Infraestruturas de transporte aéreo do município de Carregal do Sal
Мара 6	Infraestruturas de abastecimento de água do município de Carregal do Sal
Mapa 7	Infraestruturas de saneamento de águas residuais do município de Carregal do Sal
Mapa 8	Infraestruturas de gestão de resíduos do município de Carregal do Sal
Мара 9	Infraestruturas de telecomunicações (antenas) do município de Carregal do Sal
Mapa 10	Infraestruturas de telecomunicações (cobertura ALTICE 3G) do município de Carregal do Sal
Mapa 11	Infraestruturas de telecomunicações (cobertura ALTICE GSM / GPRS) do município de Carregal do Sal
Mapa 12	Infraestruturas de telecomunicações (cobertura VODAFONE) do município de Carregal do Sal
Mapa 13	Infraestruturas de energia elétrica do município de Carregal do Sal
Mapa 14	Infraestruturas de gás natural GPL do município de Carregal do Sal
Mapa 15	Postos de abastecimento de combustível do município de Carregal do Sal
Mapa 16	Áreas industriais e de armazenamento do município de Carregal do Sal
Mapa 17	Jazigos de Urânio e Concessão Hidrotermal do município de Carregal do Sal
Mapa 18	Rede de pontos de água do município de Carregal do Sal
Mapa 19	Pontões, pontes e túneis existentes no concelho de Carregal do Sal
Mapa 20	Equipamentos administrativos do município de Carregal do Sal
Mapa 21	Equipamentos de educação do município de Carregal do Sal
Mapa 22	Equipamentos de saúde do município de Carregal do Sal
Mapa 23	Equipamentos culturais do município de Carregal do Sal
Mapa 24	Equipamentos desportivos do município de Carregal do Sal
Mapa 25	Equipamentos religiosos do município de Carregal do Sal
Mapa 26	Equipamentos de apoio social no município de Carregal do Sal
Mapa 27	Património imóvel classificado do município de Carregal do Sal

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

GEOATRIBUTO



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

MAPA (N.º)	TITULO
Mapa 28	Património arqueológico do município de Carregal do Sal
Mapa 29	Instalações dos agentes de proteção civil do município de Carregal do Sal
Мара 30	ZCR do município de Carregal do Sal
Mapa 31	ZRR do município de Carregal do Sal
Mapa 32	ZCAP do município de Carregal do Sal
Mapa 33	ZCI do município de Carregal do Sal
Mapa 34	Itinerários de evacuação do município de Carregal do Sal
Mapa 35	Postos de triagem do município de Carregal do Sal
Mapa 36	Locais de reunião de vítimas mortais (ZRnM) do município de Carregal do Sal
Mapa 37	Hipsometria do município de Carregal do Sal
Mapa 38	Declives do município de Carregal do Sal
Mapa 39	Exposição de vertentes do município de Carregal do Sal
Mapa 40	Rede hidrográfica do município de Carregal do Sal
Mapa 41	Distribuição dos usos do solo (COS 2007) no município de Carregal do Sal
Mapa 42	Rede natura 200 no município de Carregal do Sal
Mapa 43	População residente (n.º) no município de Carregal do Sal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 44	População presente (n.º) no município de Carregal do Sal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 45	Densidade populacional (habitantes por km2) no município de Carregal do Sal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 46	População residente (n.º) por grupo etário (grandes grupos) no município de Carregal do Sal (2011)
Mapa 47	Alojamentos (n.º) no município de Carregal do Sal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 48	Edifícios (n.º) no município de Carregal do Sal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 49	População empregada (n.º) por setor de atividade económica no município de Carregal do Sal (2011)



2019

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DE CARREGAL DO SAL

ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A OPERACIONALIDADE DO PLANO



Versão para Aprovação pela Assembleia Municipal



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Carregal do Sal – Anexo II
Descrição:	Documento que apresenta o programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Carregal do Sal
Data de produção:	03 de março de 2017
Data da última atualização:	9 de setembro de 2019
Versão:	Versão 14
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	Luís Figueiredo José Luís Chaves
Código de documento:	225
Estado do documento:	Para Aprovação pela Assembleia Municipal
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	03_PMEPC_CS_ANEXOS_II_V14.docx

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

ÍNDICE

ĺn	dice		3
		Figuras	
ĺn	idice de	Quadros	4
1	Prog	grama de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	5
	1.1	Estratégias Gerais5	
	1.2	Estratégias Específicas6	
	_	grama de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do	
Pl	lano		38
	2.1	Exercícios de Proteção Civil	
	2.2	Ações de Sensibilização e Formação	



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Fases dos exercícios de proteção civil
--

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza	.38
Quadro 2: Briefing prévio à realização de exercícios	.39
Quadro 3: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCCS	.40
Ouadro 4: Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Carregal do Sal	46

Pág. 4 /47

GEOATRIBUTO



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A ANPC¹ (2009) define mitigação do risco como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, após a análise do risco e da vulnerabilidade efetuada nos pontos anteriores, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no Município de Carregal do Sal.

Todas as ações de mitigação de riscos, se sustentadas, tendem para a redução das vulnerabilidades presentes, detendo por isso o potencial de produzir benefícios repetidos ao longo do tempo, precavendo os impactos de futuros acidentes graves ou catástrofes.

Na sequência do referido anteriormente, apresentam-se nos pontos seguintes:

Estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades de apoio.

Estratégias específicas para cada um dos principais riscos identificados na Parte I-3, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor

1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS

No âmbito da definição de estratégias para mitigação dos efeitos associados a acidentes graves ou catástrofes, torna-se útil clarificar aquelas que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal aos vários tipos de riscos identificados na Parte I-3 do PMEPCCS.

Incluem-se nas estratégias de mitigação de carácter geral:

 As que decorrem da lei de bases de proteção civil², como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 5 /47



¹ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

² N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação dada pela Lei nº 80/2015, de 03 de agosto)



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas

- As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A implementação de sistemas de monitorização, alerta e aviso;
- A elaboração de diretivas, planos operacionais e planos prévios de intervenção para os riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrerem no território concelhio.

1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, apresentam-se nos pontos seguintes as estratégias de mitigação para os riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrerem no território concelhio.

1.2.1 RISCOS NATURAIS

1.2.1.1 ONDAS DE CALOR

1.2.1.1.1 Estratégias de Mitigação

- Previsão e monitorização das condições meteorológicas um acompanhamento sistemático da situação meteorológica é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
- Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);
- Monitorização do estado de saúde da população a onda de calor tem efeitos prejudiciais na saúde humana, como tal importa monitorizar o estado de saúde dos grupos de risco de modo a adaptar/aumentar os tipos de intervenção;
- Transmitir informações à população face a uma onda de calor é fundamental manter as populações informadas e conscientes dos riscos.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 6 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.1.1.2 Planos Estratégicos

Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

1.2.1.2 SECAS

1.2.1.2.1 Estratégias de Mitigação

1.2.1.2.1.1 Medidas Estruturais

- Criação de armazenamentos de água a criação destes locais permite o armazenamento estratégico de água, de modo a amenizar as variações sazonais e anuais dos recursos hídricos;
- Tratamento de efluentes execução de sistemas de tratamento de efluentes plenamente eficazes;
- Gestão integrada é importante fazer uma gestão integrada das águas de superfície e subterrâneas;
- Utilizador pagador aplicação generalizada do princípio do utilizador pagador.

1.2.1.2.1.2 Medidas Não Estruturais

- Previsão e coordenação de situações de seca um acompanhamento sistemático da situação através de um sistema de previsão e coordenação de situações de seca é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
- Campanhas de sensibilização com o intuito de sensibilizar a população para o uso eficiente da água e da preservação da qualidade da água.
- Medidas conjunturais
- Reutilização das águas para usos compatíveis, como por exemplo a lavagem de ruas, a rega, etc.
- Restrição ao uso da água face a uma situação de persistência e agravamento de seca é necessária a imposição de medidas restritivas de alguns usos da água;
- Melhoria da eficiência dos sistemas é necessário rentabilizar ao máximo os sistemas de abastecimento de água, reparando fugas, instalando contadores e aumentando a vigilância dos sistemas.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 7 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.1.2.2 Legislação Aplicável

- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º.
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO(índice 2));
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas;
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;

1.2.1.3 CHEIAS E INUNDAÇÕES

1.2.1.3.1 Estratégias de Mitigação

1.2.1.3.1.1 Medidas Estruturais

- Construção de barragens, reservatórios e bacias de retenção;
- Regularização fluvial;

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 8 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Diques;
- Modificações da bacia de escoamento;
- Limpeza e desobstrução de sumidouros, valeta e outros canais de escoamento a limpeza destes locais irá impedir a acumulação de águas pluviais;
- Verificação/reparação de eventuais desmoronamentos das margens de linhas de água é
 essencial uma monitorização regular do curso da linha de água, de modo a detetar e reparar
 eventuais situações que possam levar a obstruções ou estrangulamentos;
- Aumentar as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água em caso de cheia as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água irão favorecer a infiltração de água no solo;
- Reflorestação das áreas ardidas as áreas ardidas têm menor capacidade de retenção de águas pluviais e são zonas sujeitas a arrastamento de material para as linhas de água, sendo deste modo fundamental proceder à sua reflorestação;
- Restrição na construção em zonas de risco é essencial restringir a urbanização em zonas de risco de cheia ou inundação.

1.2.1.3.1.2 Medidas Não Estruturais

- Regulamentação e/ou zonamento de zonas inundáveis;
- Planos de emergência;
- Mapeamento das áreas suscetíveis a este risco sendo que esta cartografia deverá ser um elemento preponderante no Plano Diretor Municipal;
- Implementação de sistemas de aviso e alerta;
- Criação de seguros;
- Educação ambiental;
- Planeamento do uso do solo;
- Incentivos às instalações de atividades menos vulneráveis às cheias.





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.1.3.2 Legislação Aplicável

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n. º166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei nº 364/98, 21 de novembro Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 10 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.1.3.3 Planos Estratégicos

- Plano Nacional da Água;
- Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego.

1.2.1.4 SISMOS

1.2.1.4.1 Estratégias de Mitigação

- Elaboração de mapas de risco;
- Proibição de construção em zonas sismicamente ativas;
- Novas construções com regras antissísmicas;
- Mobilização da opinião pública para os riscos;
- Proteção das pessoas educação e legislação.

1.2.1.4.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.1.5 MOVIMENTOS DE MASSA

1.2.1.5.1 Estratégias de Mitigação

1.2.1.5.1.1 Medidas Estruturais

 Proceder a uma monitorização contínua – um sistemático acompanhamento das zonas de risco é importante para perceber eventuais alterações nas vertentes;

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 11/47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Controlar a drenagem com o intuito de evitar que a água se acumule nas vertentes ou que atinja velocidades indesejadas, de modo a evitar a saturação de água no solo ou a erosão e assim minimizar eventuais movimentos de massa;
- Reformular a ocupação do território proibir ou restringir a ocupação de zonas de elevada perigosidade;
- Construir muros retentores a construção de muros de suporte com eficazes sistemas de drenagem irá reduzir a probabilidade de movimentos de massa;
- Reflorestação das vertentes uma cobertura vegetal de crescimento rápido irá ajudar à fixação do solo e consequentemente diminuir os movimentos de massa;
- Pregagens em algumas situações é possível efetuar pregagens para fixação das camadas ao nível rochoso estável;
- Aplicação de redes de proteção a aplicação de redes impede a queda de pequenos fragmentos de rocha;
- Estabilização de taludes estas intervenções para a estabilização de encostas visam regularizar a sua superfície e sempre que possível recompor artificialmente as condições topográficas;
- Evitar o aumento de carga em vertentes com grandes pendores um aumento da carga no topo da vertente poderá acelerar o processo de movimento de massa;
- Evitar cortar as vertentes o corte de vertentes, para abertura de estradas por exemplo, pode levar à destabilização da vertente.

1.2.1.5.1.2 Medidas Não Estruturais

- Pesquisar indícios de eventuais movimentações;
- Elaboração de cartografia sobre a suscetibilidade desta área a este risco;
- Elaboração de planos de emergência;
- Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se existir indícios de anteriores movimentações;
- Planeamento do uso do solo impedir a construção em vertentes com pendores grandes.





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.1.5.2 Legislação Aplicável

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n. º166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

1.2.1.6 RADIOATIVIDADE NATURAL

1.2.1.6.1 Estratégias de Mitigação

- Ventilar naturalmente os espaços;
- Selar fendas existentes no pavimento e juntas das tubagens, de modo a impedir as entradas de radão no solo;
- Colocar no pavimento membranas que sejam impermeáveis ao ar (radão);
- Ventilação mecânica de modo a diminuir a pressão existente no espaço subjacente às construções.



Pág. 13 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.1.6.2 Legislação Aplicável

- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º.
- Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios.
- Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março Estabelece disposições em matéria de segurança de operações de petróleo e gás no offshore de petróleo e gás, transpondo a Diretiva n.º 2013/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013.
- Decreto-Lei n.º 251/2015, de 25 de novembro Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios.
- Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo ao desempenho energético dos edifícios, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.
- Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.
- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO(índice 2)).
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE).
- Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro Transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.
- Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro Proteção da população contra a exposição interior ao radão;

1.2.1.7 **NEVÕES**

1.2.1.7.1 Estratégias de Mitigação

- Elaboração de cartas de risco;
- Previsão e monitorização das condições atmosféricas;
- Aviso à população;
- Efetuar recomendações à população;
- Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;
- Distribuição de sal nas estradas;
- Adoção de métodos de controlo.





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.1.7.2 Medidas de autoproteção

- Apoio à população em localidades isoladas;
- Distribuição de agasalhos à população carenciada;
- Consolidar telhados, portas e janelas;
- Escolha de culturas resistentes para os locais de maior risco.

1.2.1.8 VAGAS DE FRIO

1.2.1.8.1 Estratégias de Mitigação

- Elaboração de cartas de risco;
- Previsão e monitorização das condições atmosféricas;
- Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);
- Efetuar recomendações à população;
- Aviso à população;
- Distribuição de sal nas estradas;
- Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;
- Adoção de métodos de controlo.

1.2.1.8.2 Medidas de autoproteção

- Apoio à população em localidades isoladas;
- Distribuição de agasalhos à população carenciada;
- Consolidar telhados, portas e janelas;
- Escolha de culturas resistentes para os locais de maior risco.



GEOATRIBUTO



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.1.8.3 Planos Estratégicos

Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2.2 RISCOS MISTOS

1.2.2.1 INCÊNDIOS FLORESTAIS

1.2.2.1.1 Estratégias de Mitigação

- Manutenção dos pontos de água de combate a incêndios florestais;
- Criação de sistemas de vigilância a vigilância e a deteção precoce dos incêndios florestais são extremamente importantes, como tal importa reforçar os pontos de vigia, manter as patrulhas móveis e se possível complementar com a instalação de sistemas automáticos de deteção de incêndios;
- Medidas de silvicultura preventiva a aplicação de várias técnicas de silvicultura preventiva são essenciais, pois será modificada a estrutura da massa florestal de modo a dificultar a propagação do fogo. Algumas técnicas que devem ser utilizadas são:
 - · Limpeza de matos e redução do material combustível;
 - · Construção de aceiros;
 - · Utilização do fogo controlado;
 - Poda e desbaste;
 - · Compactação do combustível.
- Criação/manutenção dos caminhos florestais a criação de novos caminhos florestais e a manutenção dos caminhos já existentes irá facilitar o acesso dos meios terrestres no combate a incêndios e poderão ainda funcionar como corta fogos;
- Criação de faixas de descontinuidade ao longo das redes viárias e dos aglomerados populacionais – com o intuito de diminuir a carga de combustível e aumentar a descontinuidade vertical e horizontal dos povoamentos florestais, de forma a minimizar a ignição e propagação do fogo;
- Ações de sensibilização da população sensibilizar a população sobre a importância da floresta, o uso do fogo e apresentar medidas de prevenção aos incêndios florestais;
- Adoção de boas práticas florestais.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 17 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.2.1.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
- Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.
- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro).
- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.
- Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento;
- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
- Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio Homologa o Regulamento do Fogo Técnico;





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.
- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- Portaria n. º35/2009, de 16 de janeiro Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural;
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação;
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Lei n.º 12/2006, de 4 de abril Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

1.2.2.1.3 Planos Estratégicos

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- Plano Operacional Municipal (POM).





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.2.2 DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS

1.2.2.2.1 Estratégias de Mitigação

- Prevenção e redução da degradação de terras agrícolas e florestais é necessária a adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo e a construção de terraços;
- Adoção de boas práticas agrícolas existem algumas medidas de ordem geral, relacionadas com a exploração agrícola, que devem ser adotadas de modo a diminuir a degradação do solo;
- Reabilitação de terras degradadas nas situações em que a degradação já está a ocorrer, é necessário executar medidas de recuperação, tais como o pousio ou o uso de corretivos de acidez;
- Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.

1.2.2.2.2 Legislação Aplicável

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04 de novembro Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e procede à sua republicação no anexo II com a redação atual;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos. Cria o registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas;

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 20 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio Estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, destinados aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio Aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do Título Único Ambiental (TUA);
- Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro Estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, que reformula a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003;
- Lei nº 19/2014, de 14 de abril Define as bases da política de ambiente;
- Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva;
- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição);



Pág. 21 /47



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de junho Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho;
- Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n. º166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO(índice 2));
- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março Altera (primeira alteração) a Portaria 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização;
- Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho;
- Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março;
- Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do



Pág. 22 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

- Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.

1.2.3 RISCOS TECNOLÓGICOS

1.2.3.1 COLAPSOS DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

1.2.3.1.1 Estratégias de Mitigação

- Avaliação da segurança é necessário efetuar avaliações regulares das estruturas com o intuito de verificar a sua segurança;
- Reparação/reforço face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Demolição caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada.

1.2.3.1.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de janeiro;
- Portaria nº 847/93, de 10 de setembro Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens;
- Decreto-Lei nº 235/83, de 31 de maio Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.3.2 ACIDENTES INDUSTRIAIS GRAVES

1.2.3.2.1 Estratégias de Mitigação

- Planeamento de emergência para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência;
- Realização de exercícios de emergência;
- Promover ações de formações nos corpos de bombeiros, relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- Educação de segurança é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- Engenharia de segurança um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Investigação de sinistros o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- Fiscalização de segurança é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio.

1.2.3.2.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 24 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

 Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

1.2.3.3 INCÊNDIOS URBANOS

1.2.3.3.1 Estratégias de Mitigação

- Educação de segurança é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- Engenharia de segurança um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Investigação de sinistros o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- Fiscalização de segurança é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio;
- Avaliação da segurança é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança;
- Demolição caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- Reparação/reforço face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Planeamento de emergência para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.

1.2.3.3.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 25 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.3.4 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

1.2.3.4.1 Estratégias de Mitigação

- Intervenções corretivas na rede viária intervenções de correção de eventuais problemas existentes na rede viária que contribuam para a ocorrência de acidentes rodoviários;
- Enquadramento legal e fiscalização fiscalizar o cumprimento do código da estrada é essencial para a segurança dos condutores e demais utentes das infraestruturas rodoviárias;
- Informação, formação e educação da população sensibilizar a população para o cumprimento do código da estrada e para as consequências negativas de práticas inadequadas;
- Estudar as melhores práticas de socorro às vítimas um socorro rápido e eficaz às vítimas de acidentes rodoviários é fundamental para salvar vidas.

1.2.3.4.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 7 de julho.
- Lei n.º 47/2017, de 7 de julho Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio).
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.
- Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.
- Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 26 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria;
- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução;
- Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem;
- Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio − Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015;
- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio;
- Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
- Portaria nº 881-A/94 de 30 de setembro Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da. Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.



Pág. 27 /47



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

1.2.3.4.3 Planos Estratégicos

- Plano Nacional de Prevenção Rodoviária;
- Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

1.2.3.5 ACIDENTES FERROVIÁRIOS

1.2.3.5.1 Estratégias de Mitigação

- Cartas de risco geotécnico;
- O sistema de deteção de queda de taludes;
- O sistema de deteção de obstáculos em passagens de nível;
- O sistema de deteção de rodas e caixas de eixo dos veículos ferroviários anormalmente quentes;
- O sistema de monitorização das circulações no que respeita ao controlo do peso real dos veículos e o impacto mecânico das rodas na via.

1.2.3.5.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 217/2015, de 07 de outubro Transpõe a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, definindo as regras aplicáveis em matéria de gestão da infraestrutura ferroviária e de atividades de transporte por caminho-de-ferro das empresas ferroviárias estabelecidas ou que venham a estabelecer-se em território nacional, as condições de acesso à atividade das empresas de transporte ferroviário e os princípios e procedimentos de fixação e cobrança das taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e de repartição da capacidade da infraestrutura ferroviária;
- Decreto-Lei n.º 216/2015, de 07 de outubro Transpõe a Diretiva n.º 2014/106/UE da Comissão, de 5 de dezembro de 2014, que altera os anexos V e VI da Diretiva 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade;
- Decreto-Lei n.º 214-D/2015, de 30 de setembro Transpõe a Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 9 de julho de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2004/49/CE, do

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 28 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, no que respeita aos indicadores comuns de segurança e aos métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários;

- Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio Procede à fusão, por incorporação, da EP Estradas de Portugal, S. A., na REFER Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos;
- Decreto-Lei n.º 179/2014, de 18 de dezembro Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2014/38/UE, da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, no que respeita à poluição sonora;
- Deliberação n.º 1856/2014, de 15 de outubro Altera o Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio estabelece os procedimentos para emissão de certificados de segurança do sistema ferroviário, em regulamentação da legislação interna que transpôs as diretivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II".
- Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE;
- Decreto-Lei n.º 41/2014, de 18 de março Transpõe a Diretiva n.º 2013/9/UE, da Comissão, de 11 de março, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 182/2012, de 6 de agosto Transpõe a Diretiva n.º 2011/18/UE, da Comissão, de 1 de março, que altera os anexos II, V e VI da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março Aprova a orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro Estabelece as condições técnicas que contribuem para o aumento da segurança do sistema ferroviário e de circulação segura e sem interrupção de comboios, transpõe as Diretivas n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho, 2008/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e 2009/131/CE, da Comissão, de 16 de Outubro, e altera o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro;
- Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 3 de Novembro, e



Pág. 29 /47





- a Diretiva n.º 2008/68/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 62/2010, de 9 de junho Altera os indicadores comuns de segurança e os métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, e transpõe a Diretiva n.º 2009/149/CE, da Comissão, de 27 de novembro;
- Regulamento n.º 473/2010, de 20 de maio Regulamento que estabelece o regime de melhoria de desempenho para a rede ferroviária nacional, revoga o capítulo IV do Regulamento n.º 21/2005, de 3 de fevereiro (publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 50, de 11 de março de 2005);
- Regulamento n.º 442/2010, de 17 de maio Estabelece os procedimentos de emissão de autorizações de segurança a empresas responsáveis pelo exercício da atividade de gestão da infraestrutura ferroviária;
- Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio Estabelece os procedimentos de emissão de certificados de segurança a empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário;
- Decreto-Lei n.º 20/2010, de 24 de março Procede à liberalização da prestação de serviços de transporte ferroviário internacional de passageiros na infraestrutura ferroviária nacional e define as respetivas regras de acesso, procedendo à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2007/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho Aprova o regime jurídico aplicável à CP Comboios de Portugal, E. P. E., bem como os respetivos Estatutos (publicados em anexo). Autoriza a autonomização da atividade do transporte de mercadorias, através da cisão da CP, E.P.E. e constituição da CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.;
- Decreto-Lei n.º 114/2009, de 18 de maio Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro, relativo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários, clarificando que o conceito de transporte ferroviário presente no respetivo âmbito de aplicação abrange outros sistemas guiados, para além do caminho-de-ferro pesado;
- Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho Transforma em Entidade Pública Empresarial a Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER, E.P.), criada pelo Decreto-Lei nº 104/97 de 29 de Abril, com a denominação de REFER, E.P.E., e adapta os respetivos Estatutos, ao preceituado no Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, que alterou o regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro. Republica em anexo o Decreto-Lei nº 104/97 de 29 de Abril, com todos os anexos, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 77/2008, de 24 de abril Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de Passagens de Nível e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível;





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Decreto-Lei n.º 395/2007, de 31 de dezembro Aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF);
- Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2007, de 24 de Agosto, transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, regulando as competências e metodologias a aplicar pelo Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), organismo nacional responsável pela investigação de acidentes e incidentes ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que altera a Diretiva n.º 91/440/CEE, do Conselho, de 29 de Julho, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, e, parcialmente, a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, alterando o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro;
- Regulamento n.º 42/2005, de 3 de junho Publica o Regulamento que estabelece os procedimentos necessários para obtenção de licenças para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, bem como as metodologias a adotar na avaliação do cumprimento dos requisitos;
- Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de janeiro Altera o Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro Estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens;
- Decreto-Lei nº 270/2003, de 28 de outubro Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária;
- Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro Procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de junho, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível.

1.2.3.6 ACIDENTES NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

1.2.3.6.1 Estratégias de Mitigação

Restrições à circulação de veículos – Existem restrições fixadas por lei às circulações destes veículos, no entanto as Câmaras Municipais podem estabelecer restrições especiais à circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas, com caráter temporário ou permanente, nas vias sob a sua jurisdição, devendo para tal proceder a uma sinalização adequada;

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 31 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Estabelecer corredores preferenciais devem ser estabelecidos corredores preferenciais destinados à circulação de matérias perigosas, de modo a aumentar a segurança de pessoas e bens;
- Faixas de segurança manter faixas de segurança ao longo das vias destinadas ao atravessamento de matérias perigosas, restringindo a sua densidade populacional;
- Técnicas de intervenção adequadas às ações de socorro, pois um acidente que envolva substâncias perigosas requer uma intervenção adequada e eficiente, de modo a minimizar os impactos do acidente.

1.2.3.6.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;
- Decreto-Lei n. º206-A/2012, de 31 de agosto Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conforma o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais);
- Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho Altera a Portaria 331-B/98, de 1 de junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril;
- Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 32 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

1.2.3.7 ACIDENTES AÉREOS

1.2.3.7.1 Estratégias de Mitigação

- Identificação de locais, infraestruturas e grupos populacionais em maior risco;
- Identificação dos vários percursos alternativos de acesso às zonas críticas;
- Realização de exercícios;
- Atualização periódica do inventário de meios e recursos e levantamento das necessidades de aquisição de novos equipamentos;
- Ações de sensibilização dirigidas à população;
- Ações de fiscalização.

1.2.3.8 CHEIAS E INUNDAÇÕES CAUSADAS POR ROTURA DE BARRAGENS

1.2.3.8.1 Estratégias de Mitigação

- Avaliação da segurança é necessário efetuar avaliações regulares das estruturas com o intuito de verificar a sua segurança;
- Reparação/reforço face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Demolição caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- Interdição de construção deve-se interditar a construção de edifícios com importância na gestão de emergência em áreas suscetíveis à ação das ondas de inundação provenientes de rotura total ou parcial de barragens.

1.2.3.8.2 Legislação Aplicável

 Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de janeiro;

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 33 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Portaria nº 847/93, de 10 de setembro – Normas de observação e inspeção de barragens.

1.2.3.9 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS FIXAS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1.2.3.9.1 Estratégias de Mitigação

- Proceder a inspeções periódicas das infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos, para averiguar o estado da tubagem;
- Prestar formação adequada ao pessoal de operação e manutenção das infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos para prevenção de ocorrência de falhas durante a fase de exploração;
- Rever periodicamente as válvulas de seccionamento, de modo a que, no caso de uma fuga considerável de produto, possam ser acionadas para uma interrupção imediata do caudal;
- Definir quais os procedimentos de emergência a seguir na eventualidade de ocorrer um incidente durante a operação das infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos como sejam as medidas de contenção e minimização;
- Elaboração de estudos de segurança que incluam a descrição dos sistemas das infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos, bem como a identificação e análise de riscos de acidente e meios de prevenção, a análise de consequências, tendo em consideração as características dos produtos transportados e as medidas de proteção e de intervenção para limitação de consequências de eventual acidente;
- Realização de exercícios.

1.2.3.9.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
- Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural e procede à sua republicação;

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 34 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Portaria n.º 235/2012, de 08 de agosto Altera a Portaria n.º 142/2011, de 6 de abril, que aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN);
- Decreto-Lei n.º 112/2012, de 23 de maio Altera os limites legais de participação no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no capital social das empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL e no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março Estabelece o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m³ e adota mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis;
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, transpõe a Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/55/CE e altera e republica (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho;
- Portaria n.º 142/2011, de 06 de abril Aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho Estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m3, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho;
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio;
- Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro Estabelece as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) em Portugal, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural;
- Decreto-Lei n.º 23/2003, de 04 de fevereiro Altera o Decreto-Lei nº 11/94, de 13 de janeiro, que define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;
- Portaria n.º. 765/2002, de 1 de julho Aprova o Regulamento de Segurança Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Oleodutos de Transporte de Hidrocarbonetos Líquidos e Liquefeitos;

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 35 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Decreto-Lei n.º 8/2000, de 08 de fevereiro Aprova a importação e transporte de gás natural liquefeito e estabelece o regime de licença para a distribuição e fornecimento de gás natural em regime de serviço público em zonas não abrangidas pela concessão de distribuição regional, alterando a redação do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro e republicando-o em anexo;
- Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro Princípios a que Deve Obedecer o Projeto, a Construção, a Exploração e a Manutenção do Sistema de Abastecimento dos Gases Combustíveis Canalizados Alteração (É aditado o artigo 3.º-A Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho);
- Portaria n.º. 390/94, de 17 de junho Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis;
- Portaria n.º. 376/94, de 14 de junho Aprova o Regulamento Técnico Relativo à Instalação, Exploração e Ensaio dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte e nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis;
- Decreto-Lei n.º 183/94, de 01 de julho Altera as bases da concessão das redes de distribuição regional de gás natural, aprovada pelo Decreto-Lei 33/91, de 16 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º. 152/94, de 26 de maio Define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos-gasodutos para o transporte de gás petróleo liquefeito e produtos refinados:
- Decreto-Lei n.º. 11/94, de 13 de janeiro Define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;
- Decreto-Lei n.º. 274-A/93, de 4 de agosto Altera o Decreto-Lei n.º 374/89;
- Decreto-Lei n.º. 232/90, de 16 de julho Estabelece os princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados;
- Decreto-Lei n.º. 374/89, de 25 de outubro Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição.

1.2.3.10 COLAPSO DE ESTRUTURAS EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL

1.2.3.10.1 Estratégias de Mitigação

 Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 36 /47





Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

- Engenharia de segurança um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Investigação de sinistros o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- Fiscalização de segurança é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio;
- Avaliação da segurança é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança;
- Demolição caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- Reparação/reforço face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Planeamento de emergência para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.

1.2.3.10.2 Legislação Aplicável

- Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de janeiro;
- Portaria nº 847/93, de 10 de setembro Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens;
- Decreto-Lei nº 235/83, de 31 de maio Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.



2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Um exercício de proteção civil pode ser definido como "toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza" (ANPC³; 2012).

O PMEPCCS deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPCCS deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]:

Quadro 1: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza

Tipologia	Descrição
	 Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;
TTX	· Servem para praticar procedimentos já definidos;
	 Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;
	· São normalmente conduzidos em sala.



GEOATRIBUTO

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Tipologia	Descrição
	 Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;
СРХ	 Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;
	· Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
LIVEX	 Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;
LIVEX	 Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:

4. INTRODUÇÃO DE 3. AVALIAÇÃO **CORREÇÕES** 1. PLANEAMENTO •Esta fase permite julgar 2. CONDUÇÃO •Esta fase visa a o valor do exercício, correção de falhas e •Fase em que são •Fase em que o identificar dificuldades, definidas as linhas constrangimentos exercício propriamente tirar conclusões e identificados e orientadoras para o dito se desenrola. estabelecer as exercício. melhoraria dos necessárias processos de gestão de recomendações. emergência.

Figura 1: Fases dos exercícios de proteção civil

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

Quadro 2: Briefing prévio à realização de exercícios

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 39 /47

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Conteúdo	Descrição
Resumo	Intervenientes;Objetivos;Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	· Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	· Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	· Elementos do cenário.
Controlo do exercício	 Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).
Avaliação do exercício	 Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	· Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	· Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCCS perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados na Parte I), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no quadro seguinte:

Quadro 3: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCCS

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Ondas de Calor e Secas	TTX ou CPX ou LIVEX	 Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; Testar a capacidade de evacuação da população; Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 40 /47





Risco	Tipo	Objetivos do Exercício		
	TTX ou CPX ou LIVEX	 Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; 		
		· Testar a capacidade de evacuação da população;		
Cheias e Inundações		 Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; 		
Cheias e munuações		 Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; 		
		· Desobstruir e reparar as vias afetadas;		
		 Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. 		
		 Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; 		
		 Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; 		
		 Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; 		
		· Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;		
Sismos	TTX ou CPX ou LIVEX	· Desobstruir e reparar as vias afetadas;		
	LIVEX	 Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; 		
		· Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;		
		· Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;		
		 Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; 		
		· Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.		



Risco	Tipo	Objetivos do Exercício		
	TTX ou CPX ou LIVEX	 Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; 		
		 Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; 		
		 Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; 		
		· Desobstruir e reparar as vias afetadas;		
Movimentos de Massa		 Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. 		
		 Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; 		
		 Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; 		
		· Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;		
		Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;		
		· Testar a capacidade de evacuação da população;		
		 Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; 		
	TTX ou CPX ou LIVEX	 Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; 		
Vagas de Frio e Nevões		· Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;		
		 Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; 		
		 Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; 		
		· Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.		
		· Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;		
		 Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; 		
Incêndios Florestais	TTX ou CPX ou	 Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; 		
incendios Fiorestais	LIVEX	· Testar a capacidade de evacuação da população;		
		· Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;		
		 Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada. 		

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL



Risco	Tipo	Objetivos do Exercício		
Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	TTX ou CPX ou LIVEX	 Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; Desobstruir e reparar a via afetada; Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada. 		
Acidentes industriais graves	TTX ou CPX ou LIVEX	 Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas; Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; Testar a capacidade de evacuação da população; Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade). 		
Incêndios urbanos TTX ou CPX ou LIVEX		 Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; Testar a capacidade de evacuação da população; Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade). 		

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL



Risco	Tipo	Objetivos do Exercício		
Acidentes rodoviários	TTX ou CPX ou LIVEX	 Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso; Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; Desobstruir e reparar as vias afetadas; Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas 		
		afetadas.		
Acidentes ferroviários	TTX ou CPX ou LIVEX	 Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; Testar os procedimentos de salvamento desencarceramento das vítimas; Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; Testar a capacidade de transportar um elevado número do vítimas para as unidades de saúde; Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde. 		
Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	TTX ou CPX ou LIVEX	 Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas; Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa; Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante; Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada; Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio; Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; Testar a capacidade de evacuação da população; Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada. 		

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício		
Acidentes aéreos	TTX ou CPX ou LIVEX	 Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição dos edifícios; Desobstruir e reparar a(s) via(s) afetada(s); Assegurar o reencaminhamento do tráfego na(s) área(s) afetada(s); Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas. 		
Cheias e inundações por rutura de barragens	TTX ou CPX ou LIVEX	 Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente; Acionar o aviso à população; Proceder à evacuação das populações em risco; Estabelecer um perímetro de segurança; Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; Assegurar a assistência básica às populações afetadas; Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário; Transmitir informações à população. 		
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	TTX ou CPX ou LIVEX	 Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios afetados; Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; 		





Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Colapsos de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional	TTX ou CPX ou LIVEX	 Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; Avaliar a capacidade de estabilização de emergência do edifício; Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição do edifício.

2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCCS deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no PMEPCCS estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o município da Carregal do Sal deve atender aos seguintes momentos temporais:

Quadro 4: Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Carregal do Sal

Ações	Destinatários	Cronograma	
Formação			
Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCCS.	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCCS.	Anualmente	
Sensibilização			

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL

Pág. 46 /47





Ações	Destinatários	Cronograma	
Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral	Anualmente	
Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral	Anualmente	
Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	População escolar (alunos)	Anualmente	
Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos)	Anualmente	
Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação)	Anualmente	
Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	Anualmente (março)	
Formação / Sensibilização			
Realização de exercício de teste ao PMEPCCS.	Agentes de proteção civil; entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCCS; Público geral.	Bianualmente	

2019

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DE CARREGAL DO SAL ANEXO V – PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)



Versão para Aprovação pela Assembleia Municipal



Praça do Município 3430-909 Carregal do Sal

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Carregal do Sal – Anexo V
Descrição:	Parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) ao PMEPC de Carregal do Sal, emitido após a integração dos contributos da consulta pública.
Data de produção:	03 de março de 2017
Data da última atualização:	9 de setembro de 2019
Versão:	Versão 14
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	Luís Figueiredo José Luís Chaves
Código de documento:	225
Estado do documento:	Para Aprovação pela Assembleia Municipal
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	06_PMEPC_CS_ANEXO_V_V14.docx

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | MUNICÍPIO CARREGAL DO SAL